



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº **PMC/SEPLAN/DCONV/476/2025**
Congonhas, 23 de dezembro de 2025

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 22/2026
Data: 05/01/2026 - Horário: 12:41
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Convênio N°07/2025, que entre si Celebraram o Município de Congonhas e a Associação Hospitalar Bom Jesus - AHBJ – para ciência e controle.

Atenciosamente,

Rosângela Ferreira da Cunha Braga
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONVÊNIO Nº 07/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS.

O MUNICIPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG Nº M-4370328 e no CPF nº 813.617.426-15, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Secretaria Municipal de Saúde, Hilda de Oliveira Souza, portadora do CPF 060.068.076-29, brasileira, portadora da CI nº 11.171.106 a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Sr. Joel Marques da Silva , inscrito no RG nº 16480666 e no CPF nº 084.112.118-43, Coordenador da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, com fundamento na Lei nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº7963/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições em seguida descritas.

EMENDA IMPOSITIVA

Processo Administrativo : 17812/2023

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem como escopo a transferência de recursos financeiros à Associação Hospitalar Bom Jesus para a aquisição de medicamentos e materiais médicos.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 -A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR deverá providenciar a plena execução do plano de trabalho, garantindo o acesso à população à assistência hospitalar emergencial e humanizada aos usuários do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

3.1. Observar todos os princípios que regem a administração pública, em especial os da imparcialidade, moralidade e economicidade;

3.2. Apresentar, nas prestações de contas, os 3 (três) orçamentos que balizaram a aquisição de materiais e contratação de serviços pelo menor preço;

3.3. Garantir a assistência farmacêutica por meio da aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares;

3.4. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização e orientações da OMS, MS, SES/MG, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos pacientes, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

3.5. Atender com seus recursos humanos e técnicos os pacientes do SUS, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

enquadrem nas modalidades descritas neste instrumento, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS;

3.6. Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização, observando:

- a) respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e) Garantia do atendimento ao usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;
- f) Esclarecimento aos pacientes acerca de seus direitos relativamente aos serviços oferecidos e funcionamento da unidade de saúde;

3.7. Realizar o monitoramento permanente dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;

3.8. Garantir infraestrutura adequada para o exercício das atividades inerentes ao presente convênio;

3.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio;

3.10. Restituir eventual saldo de recursos atualizado monetariamente desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, em no máximo 30 (trinta) dias após a data do término do objeto ou, se for o caso, da denúncia ou rescisão deste convênio, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto de acordo;
- b) quando as prestações de contas não forem apresentadas no prazo estipulado;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

3.11. Conceder a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores do seu Controle Interno, do gestor responsável, bem como por especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados, direta ou indiretamente ligados a este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção;

3.12. Movimentar os recursos somente em conta bancária específica para o presente convênio;

3.13. Cumprir fielmente o Plano de Trabalho, obedecendo em especial ao cronograma de execução, visando à plena, correta e eficaz execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.14. Manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos recebidos;
- 3.15. Manter a situação cadastral atualizada durante a vigência deste convênio;
- 3.16. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma e periodicidade dispostas neste convênio;
- 3.17. Manter arquivado por 10 (dez) anos toda a documentação pertinente, disponível para fiscalização, quando necessário.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste convênio;
- 4.2. Repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste convênio, obedecendo ao cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho, observadas as normas legais e pertinentes e demais disposições deste termo de convênio;
- 4.3. Prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4.4. Efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio;
- 4.5. Designar servidor na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto pactuado neste instrumento, notificando a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR sobre as eventuais ocorrências referentes ao não cumprimento do objeto ou quaisquer outras ações que comprometam o desempenho deste Instrumento, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem;
- 4.6. Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos repassados, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer técnico, referente à execução física e atingimento dos objetivos deste instrumento e, no que tange ao aspecto financeiro, relativamente à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 4.7. Solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuados à conta dos recursos deste convênio, para fins de fiscalização;
- 4.8. Examinar e aprovar proposta de reformulação do convênio, desde que não implique em mudança do objeto;
- 4.9. Dar ciência da assinatura deste convênio ao Legislativo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração do instrumento;
- 4.10. Dar ciência à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR a respeito de qualquer irregularidade na prestação de contas dos recursos envolvidos;
- 4.11. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações pactuadas neste instrumento, visando ampliação do atendimento à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLAUSULA QUINTA – DO GESTOR

5.1. Pela Portaria nº PMC/799, de 30 de abril de 2025, fica indicada para gestora responsável pelo acompanhamento da execução deste convênio a servidora **Hilda de Oliveira Souza**, matrícula nº53551, a qual deverá apresentar bimestralmente relatórios com o ateste do cumprimento do objeto, devendo constar todas as ações desenvolvidas;

5.2. O gestor deverá incluir fotos, se possível, bem como outros meios para a comprovação da execução referente ao objeto deste convênio;

5.3. O gestor analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades, solicitará à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, por escrito, as respectivas correções.

Parágrafo único: Através da Portaria nº PMC/799, de 30 de abril de 2025, fica indicada a servidora Divânia de Jesus Melo, como fiscal do termo de convênio.

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2026, a partir da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, estando as partes em comum acordo e considerando as justificativas devidamente aprovadas pelo Gestor Municipal de Saúde, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLAÚSULA SETIMA - DOS VALORES

7.1. O valor total deste instrumento será de R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), que será repassado em única parcela, em conformidade ao cronograma de desembolso inserto no Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos serão depositados em conta corrente da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

8.2. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

8.3. Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.4. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

9.1. Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR correrão a conta da seguinte classificação orçamentária : Ficha: 748; Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0057. Atividade: 0.092 – Apoio à Entidades – SMS – Emenda Impositiva; 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 1.500.000.1002

CLAUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. - O MUNICÍPIO liberará os recursos financeiros no montante e data estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio.

10.2 - Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

10.3. - Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, excetuando-se o pagamento de multas e juros se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recurso.

10.4. - fica vedada a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas claramente no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10.5. Fica vedada a realização de pagamento após a vigência deste convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da Associação Hospitalar e aprovação do MUNICÍPIO e desde que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto para prestação de contas final.

10.6. Os recursos serão mantidos em conta bancária da Associação Hospitalar, específica para o presente convênio, sendo permitidos saques somente para:

I – Pagamento de despesas previstas no Cronograma de Execução, mediante transferências bancárias ao credor ou ordem bancária;

II – Aplicação no mercado financeiro, observando o disposto no item seguinte:

10.7. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em fundos de aplicações financeiras de curto prazo.

10.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

10.9. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Associação Hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma deste convênio, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO:

II – Quando verificados:

- a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos liberados;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento dos prazos e das etapas ou fases programadas;
- c) Práticas atentatórias aos princípios constitucionais fundamentais, inclusive os da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste instrumento;
- d) Inobservância de normas gerais específicas aplicáveis à Associação Hospitalar e à execução do objeto.

III – quando for descumprida pela Associação Hospitalar qualquer cláusula ou condição deste convênio;

IV – Quando constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação das prestações de contas parciais;

V – Quando a Associação Hospitalar deixar de adotar as medidas saneadoras das impropriedades acima apontadas pelo MUNICÍPIO.

10.11. Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos pela Associação Hospitalar ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, ora concedente.

10.12. Os recursos financeiros deverão ser movimentados sempre por transferências bancárias eletrônicas e individualizados por credor. É vedada movimentação financeira em espécie ou por meio de cheques ao portador.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1. Este convênio deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, observando-se ainda que a função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo regulamentar de execução e/ou prestação ou tomada de contas especial, ficando assegurado aos agentes qualificados do MUNICÍPIO o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas referentes a eventuais disfunções ou irregularidades havidas na execução, sem prejuízo da ação do controle externo exercido pelo Legislativo, por meio do Tribunal de Contas.

11.2. Fica vedado o atraso injustificado no cumprimento das etapas ou fases programadas, de acordo com o Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.3. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR fica responsável por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, sendo expressamente vedada atribuição ao MUNICÍPIO de quaisquer encargos, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária ou fiscal, ressalvadas as obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho.

11.4. Fica vedada a alteração das ações e/ou etapas ou fases constantes do Plano de Trabalho sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, a ser dada por ocasião da devida aprovação de sua reformulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A apresentação da prestação de contas total será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, constando o nº do convênio e a identificação da parcela (informando-se tratar-se de prestação de contas do total, de parcela ou de parte desta);

II- Tratando-se de documentos para saneamento de pendências de prestação de contas já apresentada, estes deverão ser acompanhados de documento com informação do nº do ofício assinado pelo técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento que apontou as inconsistências;

III – Certidões Negativas ou Positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive relativamente ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico- Financeira;

VI – Execução da Receita e Despesa;

VII – Relação de Pagamentos Efetuados;

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – recibo de depósito em conta a ser informada pelo Município, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira (ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

XIII – anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, quando for o caso;

XIV – outros documentos que se fizerem necessário à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

12.2. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR;

12.3. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas cópias fragmentadas.

12.4. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

12.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, se for o caso, nos quais deverá constar o nº deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da Associação Hospitalar. O MUNICÍPIO poderá solicitar qualquer documentação que julgar necessária para a comprovação da aplicação correta dos recursos transferidos.

12.6. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

12.7. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Município sob dois aspectos, em especial:

I – Técnico: relativamente à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades.

II – Financeiro: relativamente à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a Administração Pública.

12.8. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos itens acima, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

12.9. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste Convênio, será emitido ofício à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR com prazo para saneamento das irregularidades.

12.10. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.11. A prestação de contas dos recursos repassados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR referentes aos repasses das parcelas ocorrerá de forma parcial, denominada Prestação de Contas Parcial”, até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

12.12. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente. 12.13. A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento, contanto o nº do convênio e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II – Se a Associação Hospitalar entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá apresentar documento informando o número do ofício do técnico analista de prestação de contas da Secretaria de Planejamento correspondente;

III – certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizada: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa Municipal. Deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida;

IV – Relatório de Cumprimento do Objeto, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução deste instrumento, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos. A Associação Hospitalar deverá incluir fotos, dentre outros meios, para comprovação da regular execução do objeto;

V – Relatório de Execução Físico – financeiro;

VI – Execução da Receita e Despesas;

VII – Relação de Pagamentos efetuados;

VIII – Conciliação bancária;

IX – Extratos da Conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do convênio, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

X – Recibos de depósitos na conta específica;

XI – Recibos de depósitos em conta a ser informada pelo MUNICÍPIO, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a Associação Hospitalar deverá informar o número do seu CNPJ;

XII – Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do convênio, conforme vedação constante do inciso III da Cláusula Décima Sexta;

XIII – Outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.14. Os anexos relacionados nesta cláusula devem ser preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da Associação Hospitalar.

12.15. Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados a e-mail determinado pela Associação Hospitalar.

12.16. Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à Associação Hospitalar) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fragmentadas.

12.17. As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas da Secretaria de Planejamento.

12.18. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o número deste convênio, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR.

12.19. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo e em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do exercício seguinte ao da aprovação da prestação de contas da Associação Hospitalar. Na hipótese de a Associação Hospitalar utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da Associação Hospitalar.

12.20. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final.

Deverão ser apresentados os Anexos: E – Relatório de Execução Físico-Financeiro. F - Execução da Receita e Despesa. I – Conciliação bancária, o relatório de cumprimento do objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste convênio ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

12.21. A partir da data do recebimento da prestação de contas, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos anteriores, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise.

12.22. Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste convênio, será emitido ofício à Associação Hospitalar com prazo para saneamento das irregularidades.

12.23. A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à Associação Hospitalar no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1. Após serem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas especial e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

13.2. Tão logo seja instaurada a tomada de contas especial, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Controladoria Geral para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

13.3. A instauração da tomada de contas especial visará à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

13.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas especial:

I – Ficha de qualificação do representante legal da Associação Hospitalar, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste convênio;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas especial, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da Associação Hospitalar;

V – Relatório emitido pela Controladoria Geral, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste convênio que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

13.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à Associada Hospitalar e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste convênio, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

13.6. Frustrada ou embarçada a tomada de contas especial, se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o MUNICÍPIO encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR. Além disso, o MUNICÍPIO não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, podendo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização de sua situação.

13.7. Regularizada a situação, o MUNICÍPIO poderá contratar novamente com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR e promoverá:

- I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;
- II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;
- III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

14.1. O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelo MUNICÍPIO ou pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período a quem de direito.

14.2. Constituirá motivo para rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições aqui estabelecidas, em especial:

- I – A utilização dos recursos em desacordo com o Cronograma de Execução;
- II – A aplicação em desacordo dos recursos no mercado financeiro;
- III – a não apresentação das prestações de contas no prazo estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este convênio ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados apenas mediante proposta de alteração a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, acompanhada de justificativa circunstanciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, e desde que aceita pelo MUNICÍPIO, observando-se o objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste convênio ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Município, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A OSC declara, para todos os fins de direito, que:

I – não ofereceu, prometeu, autorizou, nem dará, oferecerá, prometerá ou autorizará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados a este, com vistas à celebração ou execução do presente Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

II – não cometeu, nem permitirá que seus dirigentes, empregados, contratados ou prepostos cometam, em seu nome ou benefício, qualquer ato enquadrado como ilícito pela Lei nº 12.846/2013, pela Lei nº 8.429/1992 (alterada pela Lei nº 14.230/2021), bem como por demais normas nacionais e municipais de combate à corrupção e à improbidade;

III – compromete-se a adotar medidas internas de integridade, ética e conduta compatíveis com a execução deste instrumento, responsabilizando-se pela imediata comunicação ao MUNICÍPIO de qualquer situação que configure suspeita de fraude, corrupção, conflito de interesses ou ato lesivo ao erário.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula constitui causa suficiente para a rescisão imediata do presente Termo, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da cooperação, a partir da apresentação da proposta no procedimento da parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. O município deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela entidade parceira.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da entidade parceira eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da entidade parceira orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A entidade parceira deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a entidade parceira atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A entidade parceira deverá prestar, no prazo fixado pelo município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir da cooperação, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo município nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. A cooperação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 3º Ainda que não esteja vigente, desde já fica autorizada a fiscalização dos bens cedidos em doação, por equipe nomeada pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste termo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal e o extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa. Não logrando êxito a autocomposição, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da comarca de Congonhas/MG.

Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas 17 de dezembro de 2025.

JOEL MARQUES DA SILVA

Membro da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus

HILDA DE OLIVEIRA SOUZA

Secretaria Municipal de Saúde

ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas

Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

**PLANO DE TRABALHO
TERMO DE PARCERIA**

1 - DADOS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
------------------------	--------------------------	--

ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro

MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-064
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4.370.328	CPF: 813.617.426-15

CARGO: Prefeito

2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS	CNPJ: 19.692.755/0001-22	
---------------------------------	--------------------------	--

ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo nº 147 – Centro

MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: 3732-3225
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO: BRASIL		AGÊNCIA: 1793-0
NOME DO RESPONSÁVEL: Joel Marques da Silva	Nº IDENTIDADE: 16.480.666-0		CPF: 084.112.118-43

ENDEREÇO: Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro

CARGO: Intergestor	TELEFONE: (31) 3732-3200	E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: administracao@ahbj.com.br
-----------------------	--------------------------	---

3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Inaugurado em 24 de maio de 1959 por iniciativa do Padre Leonardo e do Dr. Wenceslau Coimbra, o Hospital Bom Jesus consolidou-se como a principal referência filantrópica de saúde em Congonhas e região. Ao longo de mais de seis décadas, a instituição evoluiu de um centro básico para um hospital geral com UTI e suporte cirúrgico, atendendo hoje cerca de 130 mil pessoas via SUS e convênios. Atualmente, o hospital passa por uma fase de modernização administrativa e aguarda a construção de uma nova sede para ampliar sua capacidade tecnológica e assistencial.

4 - TÍTULO DO PROJETO

Reforço financeiro para aquisição de medicamentos e materiais médicos, recursos provenientes da emenda Impositiva - Sebastião Moreira, realizada através do orçamento do município de lei Orçamentaria Anual (LOA).

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: A partir da data de assinatura.

TÉRMINO: 31/12/2026

5 - OBJETO

O presente convênio tem como escopo a transferência de recursos financeiros à Associação Hospitalar Bom Jesus para a aquisição de medicamentos e materiais médicos.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Avenida Padre Leonardo, 147 - Centro. Congonhas-MG.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

O auxílio financeiro viabilizará a aquisição de medicamentos e materiais médicos, sendo que a disponibilidade de medicamentos são cruciais para garantir a segurança dos pacientes.

Trata-se de única entidade hospitalar na cidade, a qual é referência municipal e regional no atendimento media e alta complexidade.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

O Hospital Bom Jesus, como referência regional para o SUS, enfrenta uma alta demanda assistencial somada ao aumento constante dos custos de insumos e fármacos. A receita ordinária da instituição filantrópica é frequentemente insuficiente para cobrir a inflação médica e o volume de consumo diário necessário para manter UTIs e centros cirúrgicos em operação.

Dessa forma, o aporte via Emenda Impositiva (LOA) é vital para a sustentabilidade operacional da unidade, garantindo a regularidade do estoque de insumos e impedindo que a escassez de materiais comprometa a segurança clínica e a assistência imediata à população.

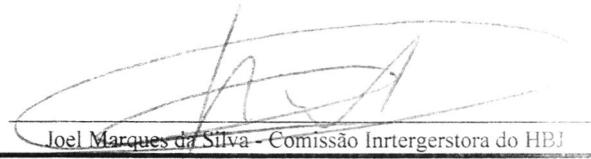


9- PÚBLICO-ALVO (beneficiados direta e indiretamente)							
O público-alvo deste recurso é composto por todos os pacientes e principalmente pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assistidos pelo Hospital Bom Jesus, abrangendo a população de Congonhas e dos municípios que compõem a sua microrregião de saúde.							
10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo							
Município: Repassar o valor financeiro para a adequada execução do plano de trabalho;							
Entidade: Assegurar que a aquisição e o uso de MATMED estejam em conformidade com as regulamentações locais Garantir a plena execução do plano de trabalho dentro do período de 05 meses;							
Prestar contas junto ao órgão concedente e à comissão de acompanhamento dos recursos aplicados.							
11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS							
ATIVIDADE(S) (RESUMO)		OBJETIVO	RESULTADOS ESPERADOS				
Aquisição de Medicamentos e Material Médico		Garantir o abastecimento adequado de medicamentos e material médico	Atendimento aos pacientes do HBJ garantindo a eficácia no seu tratamento médico.				
12 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS							
OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)		INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS			MEIOS DE VERIFICAÇÃO		
Melhorar a saúde dos pacientes		100% no atendimento			Ficha de atendimento do paciente		
13- CONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
RESUMO GERAL - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
ITEM	CÓD. RECURSO	NATUREZA DOS RECURSOS	PRAZO INICIAL		PRAZO FINAL		VALOR (R\$)
			MÊS	ANO	MÊS	ANO	
1	14	MATERIAIS DE CONSUMO	12	25	12	26	155.500,00
TOTAL DO PROJETO						155.500,00	
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
14 - MATERIAIS DE CONSUMO							
ITEM	DESCRÍÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO		
1	Medicamentos e Material Médico	Mês		155.500,00	155.500,00		
TOTAL MATERIAIS DE CONSUMO						155.500,00	
Justificativa: Os medicamentos e material médico serão adquiridos de acordo com a necessidade hospitalar, não tendo como mensar o seu quantitativo.							
15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO			16- VALOR PARCERIA APlicado PELO MUNICÍPIO (R\$)				
Ficha: 748; Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0057. Atividade: 0.092 – Apoio à Entidades – SMS – Emenda Impositiva; 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 1.500.000.1002			155.500,00				
17 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO							
VALOR MENSAL (R\$)	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	
	-	-	-	-	-	-	
	155.500,00	155.500,00	155.500,00	155.500,00	155.500,00	155.500,00	
	155.500,00	155.500,00	155.500,00	155.500,00	155.500,00	155.500,00	

18 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

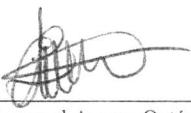
Congonhas, ____/____/____


Joel Marques da Silva - Comissão Intergeradora do HBJ**26 - APROVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO**

O termo encontra guarda legal:

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

- a) () Previsão legal
b) () Previsão orçamentária
c) () Recursos financeiros
d) () Compatibilidade com a LDO
e) () Compatibilidade com o PPA


Lucas Emanuel Amaro Octávio
Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno**27 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO**DEFERIDO () INDEFERIDO ()
Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas
Cristiano Augusto do Nascimento
Matrícula: 20146832
Chefe de Gabinete

Diário Oficial Eletrônico



Congonhas, 18 de Dezembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 15 | N° 4201 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONVÊNIO N° 07/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Participes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretaria Municipal de Saúde, Hilda de Souza Oliveira, portadora do RG nº. 11.171.106 e do CPF nº. 060.068.076-29; e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.692.755/0001-22, situada na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pelo Coordenador da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus, Joel Marques da Silva, portador do RG nº. MG16480666 e do CPF nº. 084.112.118-43. Objeto: Transferência de recursos financeiros à Associação Hospitalar Bom Jesus para a aquisição de medicamentos e materiais médicos. Valor: R\$155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 748. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0057. Atividade: 0.092 – Apoio à Entidades – SMS – Emenda Impositiva. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1.500.000.1002. Vigência: O Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2026, a partir da data de assinatura. Congonhas, 18 de dezembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Hilda de Souza Oliveira, Secretária Municipal de Saúde; Joel Marques da Silva, Coordenador da Comissão Intergestora da Associação Hospitalar Bom Jesus.

Código de Validação: 1314426

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 23/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O GRUPO DE TEATRO DEZ PRAS OITO

Participes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Pedro Geraldo Cordeiro, portador do RG nº. MG-3.062.541 e do CPF nº. 613.935.686-53; e o **GRUPO DE TEATRO DEZ PRAS OITO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.964.208/0001-26, com sede na Rua Monteiro de Castro nº 124, Centro, Congonhas/MG, representado por sua Presidente, Patrícia Vidal da Silva, portadora do RG nº. M.6.368.189 e do CPF nº. 000.578.706-83. Objeto: Execução do Projeto "Congonhas - Capital Iluminada da Fé", que é um projeto cultural e artístico, inédito no município, que aliará as festividades do Natal juntamente com as celebrações dos 40 anos de elevação de Congonhas ao título de Patrimônio Cultural Mundial pela Unesco, os 30 anos de revitalização da Romaria, os 220 anos da construção dos Projetos de Aleijadinho e os 10 anos do Museu de Congonhas. O evento trará as comemorações natalinas com toque da mineiridade do nosso povo. Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 27. Unidade: 01. Função: 13. Sub-função: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.072 - Parceria com Entidades - Cultura. 3.3.50.41 - Contribuições - Ficha: 1364 - Custo: 4.4.50.41 - Contribuições - Ficha: 1572 - Investimento. Fonte: 1703. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 28 de fevereiro de 2026. Congonhas, 18 de dezembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Pedro Geraldo Cordeiro, Secretário Municipal de Cultura; Patrícia Vidal da Silva, Presidente do Grupo de Teatro Dez Pras Oito.

Código de Validação: 1314526

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N°. 65/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS

Participes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. M-4.370.328 - SSP/MG e do CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, inscrita no RG nº. MG 7.933.048 e no CPF nº. 004.919.566-22; e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.820.799/0001-41, com sede na Rua Francisco Antônio de Assis, 121, Cidade Jardim, Congonhas, Minas Gerais, representada por sua Presidente, Cleide da Silva Souza, portadora do RG-M 9.093.697 e do CPF nº. 033.821.076-86. Objeto: Alteração do Plano de Trabalho, para retificação de quantitativo e valor a ser repassado no mês de novembro, entretanto mantendo-se o valor global e as demais cláusulas inalteradas. 2.1 - Onde se lê no item 14 – Materiais de Consumo, item 1, QTDE 4, leia-se: QTDE 1. 2.2 – Onde se lê no item 18 – Nov – 121.601,75, leia-se 121.601,76. Congonhas, 18 de dezembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Cleide da Silva Souza, Presidente da Associação Reciclando Vidas.

Código de Validação: 1314626

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 15/2025 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO ARCA DA VIDA